

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **EMENDA**

Emenda nº 02 ao PLCE 001-22 - PROC. Nº 037-22

Altera o inciso III, do art. 2°:
A 20 ( )
Art. 2° ()
III - qualificar a circulação e transporte urbano, <b>priorizando os modos de transportes não motorizados</b> sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
()
Altera o inciso I, art. 7°:
Art. 7° ()
I – <b>priorizar</b> o uso de modais ativos
()
Altera o §2° do art. 14:
Art. 14 ()
§2° - Entende-se por espaço público de mobilidade, os espaços dedicados ao todo ou em parte ao deslocamento de pessoas, tais como calçadas, passeios, calçadões, largos, vias, <b>ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas</b> , entre outros.

## **Justificativa:**

As alterações propostas pela presente emenda visam garantir fidelidade ao Plano Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n° 12.587/2012), que em seu art. 6°, assim estabelece:

Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

(...)

II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

Por essa razão, a importância de se fazer constar entre os objetivos a expressão "priorizando os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado", bem como substituir a palavra incentivar por priorizar, conforme expressão do Plano Nacional.

Por fim, não é condizente com os princípios, objetivos e as diretrizes da lei, elencados no art. 24 do Plano Nacional, a expressão "entre outros":

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

(...)

III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas

 $(\ldots)$ 

Assim, deve se fazer constar como espaços públicos de mobilidade urbana: ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas.

## Ver. Matheus Gomes

Ver. Roberto Robaina (Líder da Bancada do PSOL)



Documento assinado eletronicamente por Matheus Pereira Gomes, Vereador(a), em 13/07/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto



Documento assinado eletronicamente por Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador, em 13/07/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), em 13/07/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador 0412673 e o código CRC 3E4D41A6.

Referência: Processo nº 118.00121/2022-49 SEI nº 0412673